



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET
Coordenação-Geral De Apoio Operacional – CGAO

Contrato nº 07 / 2019
Publicado em 20 / 08 / 2019
Pag. D.O.U. 160

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOREOLOGIA - INMET E A EMPRESA CLARO S.A.

Processo SEI Nº 21160.000408/2018-56

A União, por intermédio do **Instituto Nacional de Meteoreologia – INMET**, com sede no Eixo Monumental Sul, via S/1 entrada pela Rua G do Setor Sudoeste, CEP 70680-900 , na cidade de Brasília -DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0010-16 neste ato representado pelo [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 1.585, de 22 de abril, de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no *DOU* de 23 de abril de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Claro S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro - São Paulo – SP, CEP: 04709-110 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000408/2018-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 4				
Itens	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual
59	1.1 - LOCAL-FF	240.000	0,0002	R\$ 48,00
60	1.2 - LOCAL-FM-IO	24.000	0,0301	R\$ 722,40
61	1.3 - LOCAL-FM-EO	24.000	0,0401	R\$ 962,40
62	3.1 - LDN-FF-QO	96.000	0,0002	R\$ 19,20
63	3.2 - LDN-FM-IO	4.800	0,05	R\$ 240,00
64	3.3 - LDN-FM-EO	9.600	0,0801	R\$ 768,96
65	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	930	0,3555	R\$ 330,62
66	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	930	0,4255	R\$ 395,72
67	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	930	0,5755	R\$ 535,22
68	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	930	0,4455	R\$ 414,32
69	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	930	0,4955	R\$ 460,82
70	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	930	0,6855	R\$ 637,52
71	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	930	0,4455	R\$ 414,32
72	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	930	0,4155	R\$ 386,42
Valor Global do Lote 4			R\$	6.335,88

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INICIALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O prazo previsto para a CONTRATADA realizar todas as configurações necessárias para início dos serviços são de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Item 6 do Termo de Referência - MPOG. Sendo assim, o Contrato 12/2014 celebrado entre o INMET e a empresa CLARO S.A será reincidido após inicialização do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.2 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.3 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.5 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 263,99 (duzentos e sessenta e três reais

e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 6.335,88 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para 24 meses.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130011

Fonte:100

Programa de Trabalho:22101.20.545.2077.2161.0001/0002

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERAMET

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

6.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX)$$

$$I= (6/100)/365$$

$$I= 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

7.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 63,35 (sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), na modalidade de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas

convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

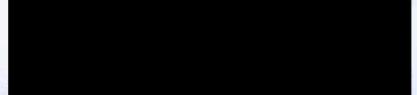
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília 16 de julho de 2019.



**Representante legal do INMET
CONTRATANTE**



**Representante legal da Claro S.A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 110097

Número do Contrato: 10/2016. Nº Processo: 00588000437201665. PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ Contratado: 97371470000101. Contratado : QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - Objeto: Termo aditivo de prorrogação contratual para o período de 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/08/2019 a 14/08/2020. Valor Total: R\$6.179,88. Fonte: 100000000 - 2019NE800094. Data de Assinatura: 02/08/2019.

(SICON - 19/08/2019)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2019 - UASG 110120

Nº Processo: 00091000768201920. PREGÃO SISPP Nº 23/2019. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 16502368000198. Contratado : M H FERREIRA QUARESMA -Objeto: Contratação do serviço de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18 e IN SEGES/MP nº 05/17. Vigência: 19/08/2019 a 19/08/2020. Valor Total: R\$72.192,00. Fonte: 100000000 - 2019NE8000746. Data de Assinatura: 16/08/2019.

(SICON - 19/08/2019) 110120-00001-2019NE800009

**Ministério da Agricultura,
 Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
 E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 130100

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 21008.001286/2019. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14533285000130. Contratado : CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPEENSE -EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem objetivo a Repactuação Salarial relativa a Convenção Coletiva registrada no MTE-AP 000003, 07/02/2019 conforme Lei nº 8.666/83 (Art. 40, Inc. XI,Art.55, Inc. III e § 1º do Art. 65) e Lei nº 13.152com as devidas alterações no valor do Contrato nº 05/2016, o objeto do referido Contrato, a partir 01/01/2019. Conforme Edital e Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 (§ 1º Art.65). Vigência: 01/08/2019 a 01/08/2020. Valor Total: R\$433.217,16. Fonte: 100000000 - 2019NE800211. Data de Assinatura: 01/08/2019.

(SICON - 19/08/2019) 130100-00001-2019NE800013

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
 E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2019

Espécie: O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que trata-se de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada, IVAN DE SOUZA TOLEDO, CPF: 057.723.356-42, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insuimos Pecuários SEFIP/DDA-SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do julgamento nº 20036/04423-X/2019 de 12/06/2019, referente ao processo nº 21028.005315/2018-42 e Auto de Infração 011/2018/SCA, que trata de sanção administrativa, previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296/2007.

Após o prazo de 10 dias contados do último dia da publicação desse edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

CLERIO ALVES DA SILVA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019

A UNIÃO FEDERAL, através do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO MAPA, neste ato devidamente representada pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC e o Sr. Rubens Soares de Aguiar, celebraram o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato 02/2018, para o período de 18/08/2019 a 18/08/2020, cujo objeto é a cessão de (70) setenta novilhas azebaneiras de propriedade do Comodante, para uso em Projeto de Pesquisa, na Estação de Zootecnia do Extremo Sul -ESSUL, Processo SEI 21084.000691/2017-95, autorização SDI (7967400) pasta IV.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL
 JAIR MESSIAS BOLSONARO Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde: 1º de outubro de 1862

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditorias

www.in.gov.br
 ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0530201908200002.